

I-CADERNO DO EXECUTIVO

**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS
PROCESSOS LEGISLATIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ - Aviso de Credenciamento nº 01/2026. O Município de São Brás do Suaçuí/MG, torna público que se encontra aberto o Edital para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de disponibilização de pontos de acesso à internet, para serem instalados nos prédios, onde estão localizados os Setores e as Secretarias Municipais do Município de São Brás do Suaçuí/MG. O recebimento da documentação ocorrerá por meio do endereço de acesso eletrônico <https://licitardigital.com.br/>, a partir do dia 16 de março de 2026, conforme horário constante no Edital. Cópia do Edital disponível no site www.saobrasdosuacui.mg.gov.br e mais informações pelo telefone (31) 3738-1570. São Brás do Suaçuí, 13 de março de 2026. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.435 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

**Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de
São Brás do Suaçuí, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL** no âmbito do Município de São Brás do Suaçuí, com o objetivo de conceder apoio financeiro a atletas e paratletas amadores, bem como a seus técnicos e guias, que representem o Município em competições oficiais.

Art. 2º. O Programa Bolsa Atleta Municipal tem como objetivos:

I – Fomentar o desenvolvimento do desporto de rendimento em diversas modalidades;

II – Valorizar os talentos locais, oferecendo suporte financeiro para o custeio de despesas com treinamento, alimentação, saúde, inscrições, transporte e aquisição de material esportivo;

III – Estimular a participação de atletas de São Brás do Suaçuí em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

IV – Promover a inclusão social e a cidadania através da prática esportiva.

Segunda-feira, 16 de Março de 2026

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Evento, ou órgão equivalente, a gestão, coordenação e operacionalização do Programa, incluindo a publicação de Edital de Chamamento Público para seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS, DAS CATEGORIAS E DOS VALORES

Art. 4º. Poderão pleitear o benefício do Programa Bolsa Atleta Municipal os atletas, paratletas, técnicos e guias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Comprovar residência em São Brás do Suaçuí por, no mínimo, 02 (dois) anos;

II – Estar em plena atividade esportiva e não possuir vínculo empregatício de natureza profissional com entidade de prática desportiva;

III – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou associação reconhecida no Município;

IV – Ter participado de competição oficial no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a bolsa, em âmbito regional, estadual ou superior.

V – No caso de atletas em idade escolar, estar regularmente matriculado e apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, mediante comprovação semestral e não ter sido reprovado no ano letivo anterior;

VI – Apresentar Plano Esportivo ou Projeto Anual detalhando metas, calendário de competições e necessidades, conforme critérios a serem estabelecidos no Decreto Regulamentador;

VII – Ceder o uso de sua imagem ao Município para fins de divulgação, promoção e publicidade do Programa e das atividades esportivas municipais.

Art. 5º. O Programa Bolsa Atleta Municipal será concedido nas seguintes categorias, visando atender a realidade de um município de pequeno porte:

Categoria	Descrição
I - Estudantil/Base	Atletas de 12 a 17 anos que participem de competições escolares, municipais ou regionais, com resultados expressivos.
II - Regional/Estadual	Atletas de qualquer idade que disputem competições a nível estadual ou regional, com classificação entre os primeiros colocados.
III Nacional/Internacional	Atletas de qualquer idade que disputem competições a nível nacional ou internacional, com classificação entre os primeiros colocados.

Segunda-feira, 16 de Março de 2026

Categoria	Descrição
IV - Técnico/Guia	Técnicos e guias responsáveis por atletas e paratletas que recebam as bolsas das categorias I, II e III.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, fixará anualmente, e mediante disponibilidade orçamentária, a quantidade de bolsas a serem concedidas em cada categoria.

Art. 6º. Sugere-se que os valores das bolsas sejam fixados em percentuais do Salário Mínimo Nacional (SMN), considerando a realidade financeira do Município de São Brás do Suaçuí, devendo ser pagos em parcelas mensais, durante o período de 01 (um) ano.

Categoria	Sugestão de Valor Mensal (Em % do SMN)
I - Estudantil/Base	20% do Salário Mínimo Nacional
II - Regional/Estadual	30% do Salário Mínimo Nacional
III - Nacional/Internacional	40% do Salário Mínimo Nacional
III - Técnico/Guia	25% do Salário Mínimo Nacional

§ 1º. A concessão da bolsa terá o prazo máximo de 01 (um) ano, admitidas renovações por iguais e sucessivos períodos, desde que o beneficiário comprove o cumprimento dos requisitos e o alcance das metas estabelecidas.

§ 2º. O atleta beneficiado poderá cumular o benefício com bolsas oriundas de programas estaduais e federais.

§ 3º. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista ou empregatício entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os valores anuais das bolsas em moeda corrente no Decreto Regulamentador, observada a disponibilidade orçamentária e respeitados os limites percentuais estabelecidos por esta Lei.

CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O atleta beneficiário do Programa será desligado nos seguintes casos:

I – Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas;

Segunda-feira, 16 de Março de 2026

II – Não participar das competições para as quais foi convocado, sem justificativa prévia e convincente;

III – Utilizar os recursos da Bolsa para finalidades diversas das previstas nesta Lei e em seu regulamento;

IV – Transferir a residência para outro Município ou Estado;

V – Ser suspenso por Tribunal de Justiça Desportiva, em decisão transitada em julgado;

VI – Solicitar o desligamento do Programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, por meio da Secretaria responsável pelo esporte.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, estabelecendo normas de seleção, metas, prestação de contas, fiscalização e demais procedimentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis .

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 22/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025**

CONTRATADO: RODAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

Segunda-feira, 16 de Março de 2026

CNPJ DA CONTRATADA: 08.009.135/0001-20

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº 22/2025, originária do Processo Licitatório nº 09/2025, Pregão Eletrônico nº 05/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e/ou peças automotivas destinadas à manutenção da frota municipal do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 26/02/2026 á 26/02/2027

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

1850

1953

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

II-CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

III-OUTRAS MATÉRIAS